



PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

Institui o Serviço de Atendimento Veterinário de Urgência – SAVU-PET, destinado ao resgate e socorro de animais em situação de emergência e vulnerabilidade no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Serviço de Atendimento Veterinário de Urgência, denominado SAVU-PET, com o objetivo de prestar atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, bem como realizar o resgate de animais domésticos (cães e gatos) em vias públicas.

Art. 2º O SAVU-PET tem como público-alvo prioritário: I – Animais em situação de rua, sem tutor identificado; II – Animais cujos tutores ou responsáveis comprovem baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou beneficiários de programas sociais municipais, estaduais ou federais; III – Animais sob tutela de Organizações Não Governamentais (ONGs) de proteção animal cadastradas no Município e de protetores independentes.

Art. 3º O serviço atenderá ocorrências caracterizadas como de urgência ou emergência, priorizando os seguintes casos: I – Atropelamentos em vias públicas; II – Ferimentos graves decorrentes de agressões físicas ou maus-tratos; III – Suspeita de envenenamento ou intoxicação grave; IV – Quedas de altura e traumas graves com fraturas expostas ou hemorragias; V – Quadros de mal-estar súbito com risco iminente de morte; VI – Dificuldade de parto (distocia).

Art. 4º O atendimento do SAVU-PET será realizado por meio de Unidades Móveis de Atendimento Veterinário (ambulâncias), devidamente equipadas com materiais de primeiros socorros, oxigenoterapia e medicamentos de urgência, tripuladas por equipe técnica composta, obrigatoriamente, por ao menos um Médico Veterinário.

Art. 5º Após o primeiro atendimento e estabilização no local, o animal será encaminhado para: I – Os Hospitais Veterinários Públicos do Município de São Paulo; II – Clínicas veterinárias e hospitais privados conveniados com o Poder Público Municipal; III – Instituições de Ensino Superior de Medicina Veterinária parceiras.



Art. 6º O Poder Executivo disponibilizará canal de comunicação telefônico gratuito e/ou aplicativo digital específico para a solicitação do serviço pela população.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com universidades, hospitais veterinários privados, conselhos de classe e entidades do terceiro setor para a viabilização, ampliação e manutenção do SAVU-PET.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Dr. Milton Ferreira

Vereador

PODE



Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir o SAVU-PET (Serviço de Atendimento Veterinário de Urgência) no município de São Paulo, preenchendo uma lacuna crítica na saúde pública e no bem-estar animal da nossa cidade.

Diariamente, inúmeros animais, especialmente cães e gatos, são vítimas de atropelamentos, envenenamentos e agressões nas vias públicas de São Paulo. Muitos desses animais não possuem tutores ou pertencem a famílias em situação de vulnerabilidade social que não dispõem de recursos para custear um transporte adequado ou um atendimento veterinário de emergência em clínicas particulares. A falta de socorro imediato resulta, invariavelmente, em sofrimento prolongado e óbito do animal.

Inspirado no modelo de sucesso do SAMU humano e em iniciativas similares já adotadas em outros municípios brasileiros, como o "SAMU Vet" ou "Resgate Pet", o SAVU-PET propõe uma estrutura móvel capaz de estabilizar o animal e transportá-lo com segurança para a rede hospitalar pública ou conveniada.

Além do aspecto humanitário e de compaixão pelos animais, o projeto trata de uma questão de Saúde Única. O recolhimento e tratamento de animais feridos em vias públicas previnem a proliferação de zoonoses e contribuem para a ordem urbana.

A iniciativa também atende ao clamor da sociedade paulistana, cada vez mais consciente sobre os direitos dos animais e a necessidade de políticas públicas efetivas de proteção à fauna. Portanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.